



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
GABINETE DO PREFEITO

S1.782

Ofício nº 127-03/2015 GAP

Lajeado, 11 de março de 2015.

Exmo. Sr.

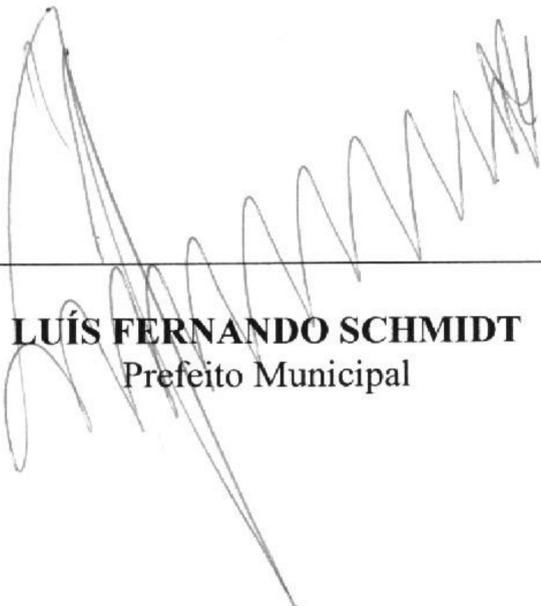
Ver. Carlos Eduardo Ranzi,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.

Assunto: **Ofício nº 071-03/2015.**

Senhor Presidente,

1. Em atenção a solicitação constante no Ofício nº 071-03/2015, protocolada sob nº 5561/2015, referente à solicitação de cópia do contrato do Município de Lajeado com a Empresa Stacione, segue o solicitado, em anexo.

Atenciosamente,



LUÍS FERNANDO SCHMIDT
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

**CONTRATO DE CONCESSÃO
ESTACIONAMENTO ROTATIVO
Nº 039-02/2014**

MUNICÍPIO DE LAJEADO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.982/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luís Fernando Schmidt, brasileiro, separado judicialmente, dentista, CPF nº 299.611.650-04, RG nº 3008783882, residente e domiciliado na Rua Almirante Barroso, 77, Bairro Americano, Lajeado-RS, doravante denominado **CONCEDENTE**, e **CONSÓRCIO STACIONE ROTATIVO/ZONA AZUL BRASIL**, através da empresa líder SUPERNET SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA – STACIONE ROTATIVO, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 06.200.940/0001-00, estabelecida na Av. Antonio de Conto, 86, Bairro Centro – Encantado/RS, representada por seu sócio e representante legal, Sr. Luciano Frizon, brasileiro, divorciado, maior, empresário, portador do RG sob nº 8008485933 e CIC sob nº 61696668034, residente e domiciliado na Av. Silvio Sanson, nº 909, Bairro Centro, Guaporé/RS, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem firmar o presente Contrato de Concessão, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei de Concessões nº 8.987/95 e alterações, Lei Federal nº 11.196/2005, para concessão dos serviços de exploração do estacionamento rotativo do Município, respeitando o disposto na Lei Municipal nº 9.393 de 19 de dezembro de 2013, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente Contrato é a Outorga de Concessão destinada à Prestação do Serviço Público em conformidade com a Concorrência Pública nº 04-03/2013 (Edital e seus Anexos).

1.1. A Concessão objeto deste Contrato vem constituir um lote único de serviço, denominado Sistema de ESTACIONAMENTO ROTATIVO, ou simplesmente Sistema, e sua operação se dará em quaisquer, locais, trechos e horários que se fizerem necessários dentro da área de abrangência do Sistema, sob homologação, e a critério do CONCEDENTE, visando atender às demandas da comunidade.

1.2. A prestação do serviço público compreenderá a mobilização, operação, conservação, manutenção e equipamentos, instalações e outros, conforme especificado na Concorrência Pública nº 04-03/2013 (Edital e seus Anexos), atendendo às necessidades da comunidade, em conformidade com o crescimento e a dinâmica do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2. Aplicam-se a este Contrato as Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e demais leis pertinentes aplicáveis as concessões de SERVIÇOS.

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e todos os Anexos da Concorrência Pública nº 04-03/2013, bem como o regramento legal citado no item 2 desta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3. A CONCESSIONÁRIA deverá executar o serviço previsto na Cláusula Primeira deste Contrato pelo prazo de 10 anos, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão, prorrogável por igual período, perfazendo o máximo admitido de 20 anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

3.1. O prazo de Concessão poderá ser prorrogado, se, na forma da Lei, os serviços forem considerados de boa qualidade, ouvindo o Conselho Municipal de Trânsito, com manifestação formal da CONCESSIONÁRIA da sua intenção de continuidade.

3.2. A manifestação de interesse / intenção de continuidade deverá ser feita por escrito ao CONCEDENTE com antecedência de 180 dias da data de término do prazo inicial.

3.3. A avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA será feita sistematicamente pelo CONCEDENTE, durante toda a vigência do contrato, considerando pelo menos:

- a) índices de cumprimento de meios de atendimento e tempo de do mesmo;
- b) incidência de penalidades e regularidade no pagamento de multas;
- c) avaliação geral do estado dos serviços ;
- d) avaliação da condição econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONCESSÃO

4. A Concessão é outorgada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível, excetuados os casos previstos na legislação específica.

4.1. É vedada a subconcessão.

4.2. O Sistema de Estacionamento Rotativo objeto deste Contrato deverá ser inicialmente operado a partir das Linhas descritas nas Lei Municipal 9.393/2013 e conforme o edital de licitação.

4.3. Deverão ser cumpridos integralmente, desde o primeiro dia de operação, os horários, frequências e demais especificações assentados nas planilhas acima citadas, que não poderão ter suas especificações reduzidas, salvo alterações anuídas pelo CONCEDENTE.

4.4. O CONCEDENTE reserva para si o direito de proceder a modificações, acréscimos, aglutinações, desmembramentos, e suas especificações, visando o atendimento de demandas oriundas da população e o melhor desempenho do Serviço, na forma do regramento legal, mantido o equilíbrio econômico-financeiro da atividade, não ensejando qualquer pretensão à indenização por parte da CONCESSIONÁRIA decorrente de alterações introduzidas.

4.5. A área de atuação do Sistema compreende a totalidade da área contida pela Lei Municipal 9.393/2013 no Perímetro Urbano do Município, , sendo previsto o suprimento, também, de áreas contíguas ao mesmo, que se enquadrem nas condições de operação urbana, a critério do CONCEDENTE,

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5. O exercício do Serviço Público de Estacionamento Rotativo, pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na legislação específica, nas normas pertinentes e neste próprio Contrato.

5.1. Serviço adequado é o que satisfaz às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, urbanidade, higiene, moralidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

5.2. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TARIFAS

6. As tarifas serão fixadas na forma da Lei Municipal 9.393/2013, sendo vigentes neste ato aquelas descritas no Decreto Municipal 9.022/2013.

6.1. Pela prestação do serviço concedido, a CONCESSIONÁRIA tem o direito de cobrar a tarifa e o usuário a obrigação de pagar-lhe, de acordo com os valores decretados pelo CONCEDENTE, preservando a modicidade da mesma.

6.2. A tarifa será única, não incidindo qualquer tipo de desconto ou isenção aos usuários do sistema.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

6.3. É assegurado o direito a revisão das tarifas vigentes, a qualquer tempo, para mais ou para menos, quando houver a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro da atividade, que será encaminhado ao Prefeito Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Transito, observada as normas municipais aplicáveis e na forma da Lei.

6.3.1. Todo e qualquer mudança de preço de tarifa ao usuário dependerá de estudo técnico prévio apresentado pela CONCESSIONÁRIA, amplamente detalhado, bem como pareceres técnico e jurídico conclusivos emitidos pela SMT e da Procuradoria-Geral do Município, o qual será homologado (ou não) via Decreto Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7. O CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA se obrigam a cumprir fielmente, e na melhor forma do direito, os direitos e obrigações previstos neste Contrato, na Concorrência Pública nº 04-03/2013 (Edital e seus Anexos), bem como na legislação pertinente.

7.1. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a:

7.1.1. Repassar ao CONCEDENTE mensalmente, sobre o valor arrecadado com a exploração do Estacionamento Rotativo no mês anterior, o percentual de 17,8%, nos termos da proposta de preços apresentada pela CONCESSIONÁRIA, constante no processo licitatório de Concorrência nº 04-03/2013;

7.1.2. Manter o serviço em caráter permanente, sem outras interrupções que as permitidas pelo horário que for estabelecido pelo CONCEDENTE e dentro dos perímetros pelo mesmo fixados;

7.1.3. Atender plenamente as necessidades da população, mantendo trabalho o número de profissionais e equipamentos que se fizer necessário, a critério do CONCEDENTE, dentro das mais estritas condições de segurança, conforto e asseio;

7.1.4. Mobilizar, em caso de qualquer aglomeração extraordinária da população, em qualquer local dentro da área de abrangência concedida, equipe reserva que façam o serviço sem prejuízo das praticas e horários habituais;

7.1.5. Submeter-se a todas as determinações e modificações introduzidas nos itinerários fixados, se convenientes aos interesses da população, autorizados pela STSP, com justificativa dos motivos determinantes das modificações;

7.1.6. Manter o número de profissionais e equipamentos compatível com a demanda dos serviços, a critério do CONCEDENTE, em boas condições técnicas, sujeitando-se a exame prévio e aprovação, pelo CONCEDENTE, bem como a vistorias permanentes, sempre que o CONCEDENTE entender oportunas;

7.1.7. Acatar as determinações do CONCEDENTE no tocante ao mínimo de pontos de venda consideradas necessárias ao atendimento de cada perimetro;

7.1.8. Pagar os tributos incidentes na forma da Legislação Tributária Municipal e na forma prevista na Concorrência Pública nº 04-03/2013;

7.1.9. Cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, às Resoluções do CONTRAN e o regramento legal de trânsito e transportes das demais esferas pertinentes;

7.1.10. Responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, ao Estado e ao Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros;

7.1.11. Executar o serviço ora concedido, de maneira satisfatória e de acordo com as determinações do CONCEDENTE, consubstanciadas nas disposições do Edital e seus Anexos da Concorrência Pública nº 04-03/2013, neste Contrato e na legislação aplicáveis, em especial as normas emanadas da Lei 8.987/95, com suas alterações vigentes neste data, as quais ficam, para todos os efeitos, fazendo parte integrante do Contrato.

7.1.11.1. O serviço concedido ficará sob direta fiscalização do CONCEDENTE que, para este fim, usará de todos os recursos permitidos em Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

7.1.11.2. Nenhuma responsabilidade caberá à CONCESSIONÁRIA se for obrigada a cessar os serviços prestados por motivos oriundos de caso fortuito ou força maior devidamente reconhecidos pelo CONCEDENTE;

7.1.11.3. Os perímetros e horários executados podem ser ampliados, diminuídos, modificados, aglutinados, desmembrados pelo CONCEDENTE e/ou a requerimento da CONCESSIONÁRIA.

7.1.12. Executar o serviço com equipamentos em conformidade com o especificado nos Anexos I, e em perfeitas condições técnicas que permitam o transporte a que se vinculou por este ato concessivo, atendendo, entre outros, requisitos de segurança, conforto, eficiência, mantendo os mesmos devidamente conservados e em funcionamento, substituindo aqueles que desatendam às exigências do CONCEDENTE.

7.1.13. Atender plenamente os requisitos ofertados e exigidos na Concorrência Pública nº 04-03/2013 (Edital e seus Anexos), mantendo, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

7.1.14. Disponibilizar profissional(is) de nível superior, com formação em Direito, Administração ou Engenharia, para atuar(em) como preposto(s) e responsável(is) por toda execução do serviço, que será(ão) o(s) representante(s) da CONCESSIONÁRIA para qualquer trâmite técnico e operacional junto ao CONCEDENTE.

7.2. Sempre que solicitado formalmente pelo CONCEDENTE o cumprimento de novos perímetros ou horários e a CONCESSIONÁRIA não executá-las dentro de um prazo de 45 dias, este prazo prorrogável por igual período a critério do CONCEDENTE, será considerada violação contratual grave, ficando o CONCEDENTE autorizado a suprir o solicitado por meio de contratação emergencial ou processo licitatório e Concessão daquele novo objeto específico, independentemente de estar o novo objeto licitado dentro da área de abrangência deste Contrato.

7.3. Procedimento análogo se dará para o caso de desistência de operação de novos perímetros em caráter experimental, ao fim do prazo ajustado de experiência.

7.4. O desenvolvimento da operação do serviço por parte da CONCESSIONÁRIA dar-se-á a qualquer hora do dia ou da noite, segundo as determinações específicas do CONCEDENTE.

7.5. São direitos do CONCEDENTE:

7.5.1. Efetuar as modificações e ajustes no Sistema de Estacionamento Rotativo referentes, entre outros, a:

7.5.1.1. Modificações nos perímetros, das vagas;

7.5.1.2. Acréscimo ou redução de horários,

7.5.1.3. Utilização de espaços internos ou externos dos equipamentos e outros que venham a ser agregados ou envolvidos na presente Concessão, com exclusividade pelo CONCEDENTE, para exploração de publicidade comercial e ou institucional;

7.5.1.4. Eventual modificação na forma de remuneração, ressalvada justa arrecadação da CONCESSIONÁRIA nos termos legais vigentes.

7.6. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a observar, quanto ao pessoal empregado nos serviços concedidos de que trata este Contrato, a legislação social pertinente, especialmente as obrigações da legislação trabalhista e previdenciária, nenhum vínculo ou responsabilidade existindo em relação ao CONCEDENTE.

7.7. Os empregados da CONCESSIONÁRIA, encarregados dos serviços deverão andar sempre asseados e uniformizados e tratar os passageiros com delicadeza e urbanidade.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

8. Os usuários poderão, pessoalmente ou através de Associação regularmente constituída, apresentar reclamações ou sugestões à Prefeitura Municipal de Lajeado.

8.1. São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei nº 8.987/95 assim como na Lei nº 10.406/02 (Novo Código Civil Brasileiro), desde que pertinentes ao serviço prestado, bem como aqueles previstos no Decreto da Prefeitura Municipal de Lajeado (RS).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

9. A CONCESSIONÁRIA submeterá seus equipamentos às vistorias periódicas na forma da Lei e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério do CONCEDENTE, por intermédio da SMT.

9.1. O CONCEDENTE poderá fiscalizar o(s) equipamentos e a documentação da CONCESSIONÁRIA em qualquer local e hora onde o(s) mesmo(s) se encontre.

9.2. A CONCESSIONÁRIA cumprirá, rigorosamente, as normas de conduta estipulada na legislação em vigor, no Código de Trânsito e na legislação complementar, inclusive os Decretos da Prefeitura Municipal de Lajeado (RS).

9.3. Se a CONCESSIONÁRIA, na execução do Serviço, deixar de atender os requisitos contidos na Cláusula Quinta deste Contrato, poderá, a juízo do CONCEDENTE, ter sua Concessão revogada, não importando a presente ação em qualquer devolução de valores já pagos pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE por conta deste Contrato e e da Concorrência Pública nº 04-03/2013 (Edital e seus Anexos) que lhe deu origem.

9.4. Para a violação de qualquer obrigação contratual pela CONCESSIONÁRIA, será aplicada multa de até 50% do valor da outorga, deste Contrato, proporcionalmente à gravidade da violação, devidamente corrigido pelo IGP-M e acrescido de juros legais, desde a data da assinatura do Contrato, assegurada a defesa prévia e o contraditório.

9.5. Em caso de rescisão do presente Contrato, antes de seu término, por parte da CONCESSIONÁRIA, fica ela sujeita ao pagamento de multa contratual de 10% sobre o valor de arrecadação estimado em sua proposta, devidamente corrigido, desde a data da assinatura do Contrato.

9.6. Fica reservado ao CONCEDENTE o direito de fiscalizar o serviço a cargo da CONCESSIONÁRIA, não somente para verificar se este Contrato está sendo fielmente cumprido, mas também na defesa da segurança e comodidade dos usuários, e demais meios assegurados na Lei 8.987/95.

9.7. Fica assegurado ao CONCEDENTE, além dos direitos fixados neste Instrumento, o de examinar a escrituração da CONCESSIONÁRIA, a qual, para tanto, colocará à disposição os resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer outros elementos que se lhe solicite, para fins de controle e fiscalização.

9.8. A fiscalização a que se refere a presente Cláusula fica afeta a representantes do CONCEDENTE, devidamente credenciados, aos quais a CONCESSIONÁRIA proporcionará todas as facilidades que, para esse efeito, se tornem necessárias, assegurando-lhes especialmente, a todo tempo, livre acesso aos escritórios, e quaisquer outras instalações ligadas ao serviço concedido, obrigando-se a fornecer-lhes os dados e elementos necessários, para fiel desempenho das funções.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO:

10.1. A concessão será extinta nas seguintes situações, observado a legislação aplicável:

I - advento do termo contratual;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação; e

VI - falência ou extinção da concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

10.2. Extinta a Concessão, retornam ao CONCEDENTE todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA conforme previsto na Concorrência Pública nº 04-03/2013 (Edital e seus Anexos) e estabelecido neste Contrato. Nesta hipótese haverá a imediata assunção do serviço pelo CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

10.3. Nos casos previstos nos incisos I e II desta Cláusula, o CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da Concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessárias à determinação dos montantes da indenização que será devida à CONCESSIONÁRIA, observado as previsões contidas nos arts 36 e 37 da Lei 8.987/95.

10.4. A inexecução total ou parcial do Contrato acarretará, a critério do CONCEDENTE, a declaração de caducidade da Concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo, do art. 27 da Lei nº 8.967/95 e as normas convencionadas entre as partes.

10.5. A caducidade da Concessão poderá ser declarada pelo CONCEDENTE quando:

10.5.1. O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

10.5.2. A CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais, ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

10.5.3. A CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

10.5.4. A CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

10.5.5. A CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

10.5.6. A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e

10.5.7. A CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

10.5.8. A declaração de caducidade da Concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

10.5.9. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

10.5.10. Declarada a caducidade, não resultará para o CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

10.6. O Contrato de Concessão poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

10.6.1. Na ocorrência do contido neste item (10.6), os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GENERALIDADES

11. A CONCESSIONÁRIA por sua vez representada pela forma antes referida, de livre vontade, concorda com todos os termos do presente Contrato de Concessão do Estacionamento Rotativo, em todos os seus termos, obrigando-se a fielmente cumpri-lo.

11.1. Todos os direitos e obrigações, tanto do CONCEDENTE quanto da CONCESSIONÁRIA, são regulados pelo presente Contrato de Concessão, pelas Leis, regulamentos e instruções em vigor ou que venham a vigorar, desde que sobre o objeto da presente Concessão.

11.1.1. Em razão do que estabelece o presente Contrato, ficam revogados todos os demais Contratos e Termos Aditivos vigentes até a presente data, vinculados ao objeto contratado.

11.1.2. É parte integrante do presente instrumento o Edital de Concorrência nº 04-03/2013, seus anexos e proposta da CONCESSIONÁRIA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Lajeado (RS), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as dúvidas e questões resultantes ou relativas ao presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 05 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Lajeado, 07 de março de 2014.


CONCEDENTE
Município de Lajeado-RS
Luis Fernando Schmidt,
Prefeito.


CONCESSIONÁRIA
Consórcio Stacione Rotativo/Zona Azul
Luciano Frizon,
Supernet Soluções em Tec. E Serv. Ltda – Stacione Rotativo
(Empresa Líder)

Testemunhas: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 039-02/2014*1.**

MUNICÍPIO DE LAJEADO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.982/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luís Fernando Schmidt, brasileiro, separado judicialmente, dentista, CPF nº 299.611.650-04, RG nº 3008783882, residente e domiciliado na Rua Almirante Barroso, 77, Bairro Americano, Lajeado-RS, doravante denominado **CONCEDENTE**, e **CONSÓRCIO STACIONE ROTATIVO/ZONA AZUL BRASIL**, através da empresa líder SUPERNET SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA – STACIONE ROTATIVO, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 06.200.940/0001-00, estabelecida na Av. Antonio de Conto, 86, Bairro Centro – Encantado/RS, representada por seu sócio e representante legal, Sr. Luciano Frizon, brasileiro, divorciado, maior, empresário, portador do RG sob nº 8008485933 e CIC sob nº 61696668034, residente e domiciliado na Av. Silvio Sanson, nº 909, Bairro Centro, Guaporé/RS, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei de Concessões nº 8.987/95 e alterações, Lei Federal nº 11.196/2005, para concessão dos serviços de exploração do estacionamento rotativo do Município, respeitando o disposto na Lei Municipal nº 9.393 de 19 de dezembro de 2013, de acordo com a Concorrência Pública nº 04-03/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a Cláusula Nona, item 9., em conformidade com a solicitação constante do processo administrativo nº 20467/2014, passando a vigorar com o seguinte texto:

“**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES**

9. A **CONCESSIONÁRIA** submeterá seus equipamentos às vistorias periódicas na forma da Lei e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério do **CONCEDENTE**, por intermédio do coordenador do Departamento de Trânsito.”

CLÁUSULA SEGUNDA - - Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não se oponham ao presente.

E, por estarem acertados, assinam o presente termo aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Lajeado, 10 de julho de 2014.

CONCEDENTE
Município de Lajeado-RS
Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

CONCESSIONÁRIA
Consórcio Stacione Rotativo/Zona Azul
Luciano Frizon,
Supernet Soluções em Tec. E Serv. Ltda – Stacione Rotativo
(Empresa Líder)

Testemunhas: _____